



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município Balneário Pinhal comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 38/09, Decreto Nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012. O prazo para a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 será até **04 de abril de 2019, às 14 horas**, na Sala da Secretaria de Administração do Município, na Avenida Itália, 3.100, junto a Comissão Permanente de Licitações.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

.....

**AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- 2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.9 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 2.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.11 Para produto de origem animal:
 - 2.1.11.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
 - 2.1.11.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.2.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 2.2.5 Para produto de origem animal apresentar:
 - 2.2.5.1 Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
 - 2.2.5.2 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o 2º semestre - 2018, elaborados pela nutricionista do Município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Aipim descascado	800	kg	R\$ 4,95	R\$ 3.960,00
2	Alface	1700	unid	R\$ 1,95	R\$ 3.315,00
3	Arroz tipo 1, orgânico branco	3200	kg	R\$ 3,50	R\$ 11.200,00
4	Arroz orgânico parboilizado	1050	kg	R\$ 3,50	R\$ 3.675,00
5	Banana branca	4200	kg	R\$ 3,89	R\$ 16.338,00
6	Batata doce nova, firme e sem brotos	1600	kg	R\$ 3,30	R\$ 5.280,00
7	Bergamota	500	kg	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
8	Beterraba tamanho médio, íntegras e firmes	850	kg	R\$ 3,00	R\$ 2.550,00
9	Bebida láctea 1000 ml, sabor morango	800	litro	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
10	Bebida láctea 1000 ml, sabor salada de frutas	600	litro	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
11	Bebida láctea 1000 ml sabor coco	800	litro	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
12	Bebida láctea 1000 ml sabor ameixa	700	litro	R\$ 2,85	R\$ 1.995,00
13	Brócolis híbrido	600	unid	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
14	Cebola branca, íntegra e firme	1350	Kg	R\$ 3,20	R\$ 4.320,00
15	Cenoura médias íntegras e firmes	1600	Kg	R\$ 3,21	R\$ 5.136,00
16	Couve Flor em unidades graúdas, nova de 1ª qualidade	600	unid	R\$ 3,32	R\$ 1.992,00
17	Couve manteiga molho	1000	molho	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
18	Cuca colonial com farofa fatiada	500	kg	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
19	Feijão preto tipo 1, sem sujidade, mofo e bolores embalagem contendo data de fabricação e validade.	2150	kg	R\$ 5,99	R\$ 12.878,50
20	Laranja para suco médio amadurecimento, íntegras e sem manchas	1200	kg	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
21	Leite Longa Vida integral (caixa c/12 litros)	1300	cx	R\$ 33,00	R\$ 42.900,00
22	Maçã nacional	1100	kg	R\$ 5,00	R\$ 5.500,00
23	Mel	150	kg	R\$ 25,70	R\$ 3.855,00
24	Polpa de maracujá 500 ml, sem adição de açúcares, água e conservantes	1100	unid	R\$ 10,80	R\$ 11.880,00
25	Rabanete, sem folhas, de boa qualidade, tamanho médio e uniforme sem manchas e sujidades, sem lesões físicas. Maço com no mínimo 10 unidades.	150	molho	R\$ 1,85	R\$ 277,50
26	Repolho firme e sem manchas	1500	kg	R\$ 1,82	R\$ 2.730,00
27	Suco integral de uva, sem adição de açúcares, água e conservantes. Embalagem de 01 litro.	700	litro	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
28	Tempero verde molho	1100	molho	R\$ 1,59	R\$ 1.749,00
29	Tomate	2200	kg	R\$ 4,99	R\$ 10.978,00
30	Vagem, verde, sem fio, de 1º qualidade. Validade semanal.	350	kg	R\$ 6,20	R\$ 2.170,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, item 10, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR – Artigo 25 Resolução FNDE nº 26, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de Abril de 2015:

Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 São solicitadas amostras dos itens: 3, 4, 9,10, 11, 12, 18, 19, 21, 23, 24 e 27, que deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o certame, pelo fornecedor selecionado, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de desclassificação.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela equipe da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato, com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

atualização dos preços de referência ocorrendo semestralmente, de acordo com o artigo 23 § 5º da Resolução nº 38/FNDE.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação, firmado entre as partes – Artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de Abril de 2015.

10. DO FORNECIMENTO:

O fornecimento será semanalmente, preferencialmente às segundas feiras, obedecendo ao Cronograma das quantidades a ser fornecido pelo Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seguintes locais:

- **Na Sede do Município**: E.M.E.F. Calil Miguel Allem, E.M.E.F. Antônio Francisco Nunes, E.M.E.F. José Antônio da Silva, E.M.E.I. Peixinho Dourado, E.M.E.I. Golfinho do Mar; no CREAS e na Casa de Passagem;
- **No Distrito de Magistério**: E.M.E.F. Luis de Oliveira e E.M.E.I. Estrelinha do Mar;
- **No Distrito de Túnel Verde**: E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo e E.M.E.I. As Abelinhas.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e quantidades previstos no item 4 deste edital.

11.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, com a atualização prevista no item 8 desta Chamada Pública;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, item 10.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação:

0603 12 361 0115 2019 339030 00000000 0001

0603 12 361 0115 2019 339030 00000000 1022

0603 12 361 0115 2019 339030 00000000 1025

Secretaria de Assistência Social:

1101 08 244 0011 2041 339030 00000000 0001

1101 08 244 0029 2087 339030 00000000 1073

1101 08 244 0156 2092 339030 00000000 1036

1108 08 244 0157 2093 339030 00000000 1059

1108 08 244 0166 2100 339030 00000000 1070

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados das 08:30h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Setor de Merenda – 51.3682.2051 / 2203 e poderão ser obtidas cópias do edital na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos ou no site: www.balneariopinhal.rs.gov.br – 51.3682.0188 - Ramal 205.

Balneário Pinhal/RS, 06 de março de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA